

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 102/86

EMENTA: Autoriza a doação de uma area de terra encravada na propriedade "CANAA", situada no município de Campina Grande-Pb.

AUTOR: DO GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: DEPUTADO ANTONIO QUIRINO DE MOURA

P A R E C E R

Vem para estudo desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei nº 102/86, de autoria do Exmo. Sr. Governador do Estado, através do qual S. Excia., pretende, com a prévia autorização desta Assembléia Legislativa fazer doação de uma área de terra medindo 3,5 hectares, encravado na propriedade "CANAA" situada no município de Campina Grande pertencente ao Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP, para o Clube dos Engenheiros de Campina Grande-Pb.

Entendemos do ponto de vista Legal e Constitucional que a matéria ora em questão merece apoio desta Comissão tendo em vista a Legislação vigente confere prerrogativa exclusiva para o Chefe de Poder Executivo Estadual propor doações ou alienação de próprios do Estado para determinados fins.

Pelo exposto, somos pela sua aprovação.

É o Parecer,

Sala da Comissão, 26 de novembro de 1986.

PRESIDENTE E RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AO EXPEDIENTE DO DIA
12 de 10 de 1989
Em 10 de 10 de 1989

1.º SECRETÁRIO

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 102 / 89

Em, 10 de Outubro de 1989

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Jovino Pereira Nepomuceno e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação Jovino Pereira Nepomuceno, com sede e fôro na Cidade de Barra de Santa Rosa, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 10 de Outubro de 1989.

Aécio Pereira Lima

AÉRCIO PEREIRA LIMA

DEPUTADO ESTADUAL

Aprovado em 12 de 10 de 1989
EM. 10 de 10 de 1989
1º SECRETÁRIO

Aprovado o Projeto Em 2º
Discussão. Dispensado de 3ª
a Pedido do Deputado AUTOR
EM. 10 de 10 de 1989
1º SECRETÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		GGC VALIDO ATE 31/12/89	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08580664/0001-89
NATUREZA JURÍDICA 15 - FUNDAÇÃO		GGC	ATIVIDADE PRINCIPAL 80.01
ORGÃO DA SRF 42012 - CAMPINA GRANDE		GGC	CPF DO RESPONSÁVEL 076287574-72
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL FUNDAÇÃO JUVINO PEPEIRA NEPOMUCENO		GGC	
NOME DE FANTASIA		GGC	
LOGRADOURO R. NOSSA S. DA CONCEIÇÃO		NÚMERO GGC	COMPLEMENTO
CEP 58170	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DE SANTA ROSA	UF PB
RENDA - PESSOA JURÍDICA <input checked="" type="checkbox"/>		PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS <input type="checkbox"/>	IMPORTAÇÃO <input type="checkbox"/>
LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS <input type="checkbox"/>		ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/>	SOBRE SERVIÇOS <input type="checkbox"/>
CIRCUL. DE MERCADORIAS <input type="checkbox"/>	RENDA - RETENÇÃO NA FONTE <input type="checkbox"/>	MINERAÇÃO NO PAÍS <input type="checkbox"/>	SOBRE SERVIÇOS <input type="checkbox"/>

QUART. 10

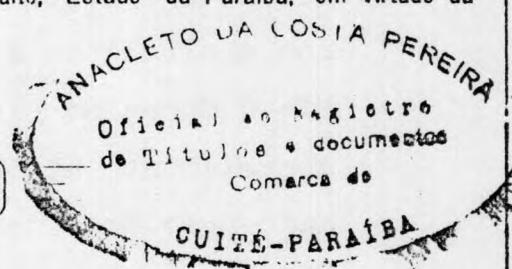


ESTADO DA PARAIBA

Cartório do 2º. Ofício da Comarca de Cuité - Estado da Paraíba



ANACLETO DA COSTA PEREIRA, Escrivão e Tabelião Público do Registro de Imóveis (Zona Sul), da Comarca de Cuité, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc.



CERTIDÃO

CERTIFICADO na forma que me é facultada e a requerimento verbal de parte interessada que por êste Cartório do 2º Ofício (ZONA SUL) desta Comarca de Cuité, do Estado da Paraíba, consta o Registro de nº 303, nas fls. 01 a 02-V, do LIVRO B-2 DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS, em data/ de 07 de dezembro de 1984, cujo Registro é de inteiro teor:

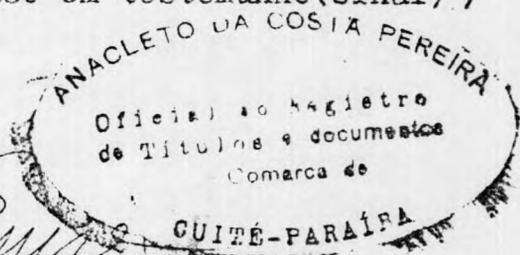
FUNDAÇÃO JUVINO PEREIRA NEPOMUCENO. Barra de Santa Rosa-Pb./ ESTATUTOS. Capítulo I. Da denominação, fins, e sede. Art. 1º- A FUNDAÇÃO/ JUVINO PEREIRA NEPOMUCENO, instituída pela Lei Municipal nº 30 de 05 de / novembro de 1984, tem sede e fôro na cidade de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, e reger-se-ã pelo presente ESTATUTO. Art. 2º a FUNDAÇÃO tem por finalidade manter e administrar o HOSPITAL JUVINO PEREIRA NEPOMUCENO, existente nesta cidade; criação e manutenção de unidades hospitalares, / assistenciais, médicas e ambulatoriais, destinadas ao atendimento dos be- neficiários da Previdência Social Rural e seus dependentes; realização/ de medicina preventiva em favor dos beneficiários da previdência Social/ Rural; desenvolvimento de campanhas visando à educação sanitária de toda/ à coletividade, especialmente os beneficiários da Previdência Social Ru- ral; elevação do padrão de saúde, mediante convênios firmados com outras/ entidades públicas e privadas. Art. 3º a Fundação terá duração por tempo/ indeterminado. Art. 4º A fundação é uma entidade não governamental, admi- nistrativa e financeiramente autônoma, nos termos da Lei do presente ES- TATUTO, Capítulo 2º Dos Órgãos da Fundação. Art. 5º- A Fundação será asmi- nistrada por um Conselho Diretor, composto por 06 (seis) membros efetivos' e 03 (três) membros suplentes. Parágrafo Único- O Conselho Diretor, como

em forma de cópia endereçada aos órgãos fiscalizadores competentes, bem como as entidades doadoras de recursos para o seu funcionamento. CAPÍTULO V. Dos servidores da Fundação Art. 18º- Os direitos e deveres dos // servidores da Fundação serão regulados pela C L T-Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 19º- A Fundação, na forma da Lei, poderá receber servidores dos órgãos públicos, cujos salários serão pagos pelo órgãos cedentes ou por conta de recursos próprios da Fundação, obedecendo-se porém, o regime de trabalho da repartição de origem que haverá de pagar-lhe os encargos sociais, a Instituição de Previdência que esteja ligado. Das disposições gerais e transitórias. Art. 20º- Os Conselheiros // exercerão suas funções, sem nenhum ônus financeiro para a entidade. Art 21º- O Presidente da Fundação após anuência do Conselho Diretor, nomeará os administradores do HOSPITAL JUVINO PEREIRA NEPOMUCENO. Art. 22º- Os bens pertencentes a Fundação só poderão ser alienados depois de considerados inservíveis e aprovado por 2/3(dois terços) dos seus membros. Art. 23º- As omissões do presente estatuto, serão dirigidas por Lei e / com a decisão do Conselho Diretor. Barra de Santa Rosa, 08 de novembro / de 1984. (AS) ALBERTO NEPOMUCENO; JOSÉ GOMES PINTO; DR. FRANCISCO DE // VASCONCELOS SILVA; DR. PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO; FRANCISCO INÁ- / CIO DA SILVA; EVA SANTOS NEPOMUCENO; MARIA DO CARMO COSTA GOMES; DR. ZÉ LIO PEREIRA NEPOMUCENO E SEBASTIÃO XAVIER DE ALMEIDA. Apresentado para / registro no dia 07-12-1984. Protocolado no Livro A-2, às páginas 037, / sob o nº 2.107, Registrado no Livro B-2 às páginas 01, na mesma data e / sob o número 303 Dou fé. Cuité, 07 de dezembro de 1984. (as)- Josimar / Bezerra de Lima-Escrevente. Anacleto da Costa Pereira-Oficial do Regis- / tro de Títulos e Documentos Comarca de Cuité-Paraíba. Era o que se con- / tinha no documento acima descrito. Está aqui bem fielmente copiado do / próprio original dou fé. Eu, Josimar Bezerra de Lima Escrevente compro- / missada que o escrevi e assino em público e raso em testemunho(sinal) / da verdade.

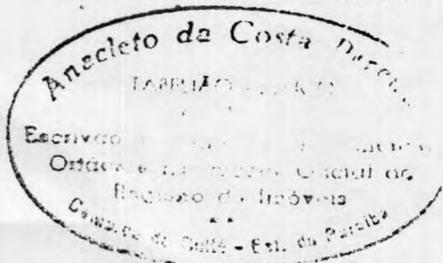
O REFERIDO É VERDADE DOU FÉ.

Cuité, 03 de Novembro de 1987

Anacleto da Costa Pereira
Escrivão



OBS: O selo referente a taxa de aposentadoria será pago por verba por este Cartório na Coletoria Estadual desta cidade.



[Signature]
Esc.



PODER JUDICIÁRIO



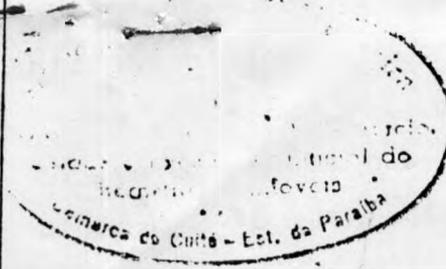
ESTADO DA PARAIBA

Cartório do 2º. Ofício da Comarca de Cuité - Estado da Paraíba

ANACLETO DA COSTA PEREIRA, Escrivão e Tabelião Público do Registro de Imóveis (Zona Sul), da Comarca de Cuité, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc.

= CERTIDÃO =

CERTIFICO na forma que me é facultada e a requerimento verbal de parte interessada que consta por êste Cartório do 2º Ofício (ZONA SUL) desta Comarca de Cuité, do Estado da Paraíba, o Registro de nº 17, às páginas 30 a 33, do Livro nº 1 de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, em data de 17 de maio de 1988, cujo Registro é de inteiro teor: FUNDAÇÃO JUVINO PEREIRA NEPOMUCENO Barra de Santa Rosa-PB. ESTATUTOS. Capítulo I. Da denominação, fins e sede de Art. 1º. A Fundação JUVINO PEREIRA NEPOMUCENO, instituída pela Lei Municipal nº 30 de 05 de novembro de 1984, tem sede e foro na cidade de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, e reger-se-á pelo presente Estatuto. Art. 2º - A FUNDAÇÃO tem por finalidade manter e administrar o Hospital Juvino Pereira Nepomuceno, existente nesta cidade; criação e manutenção de unidade hospitalares, assistenciais, médicas e ambulatoriais, destinadas ao atendimento dos beneficiários da previdência social rural e seus dependentes; realização de medicina preventiva em favor do beneficiários da Previdência Social Rural; desenvolvimento de campanhas visando à educação sanitária de toda à coletividade especialmente os beneficiários da previdência social rural; elevação do padrão de saúde, mediante convênios firmados com outras entidades públicas e privadas. Art. 3º - A Fundação terá duração por tempo indeterminado. Art. 4º - A Fundação é uma entidade não governamental, administrativa e financeiramente autônoma nos termos da Lei e do presente Estatuto. Capítulo II - Dos Órgãos da Fundação. Art. 5º - A Fundação será administrada por um Conselho Diretor composto por 06 (seis) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes. Parágrafo Único - O Conselho Diretor, como órgão supremo, exercerá o Governo e a Administração do Hospital Juvino Pereira Nepomuceno constante do/



Handwritten notes and stamps including 'TABELIAO PUBLICO', 'TAB. SUBSTITUTA', 'Escrituras, Procuções, Emancipações, Testamentos, Doações e Xerox', 'MARQUÊS DO ILLIVAL SS - FONE: 341-3002', 'CENSO GRAMINA GRANITE - PARAIBA', and a signature 'Anacleto' with the number '89'.

Cartório do 4.º Ofício
Antônio Hamilton Fechine Dentar

mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros; VI-admitir e demitir servidores da Fundação; VII- Se conveniente, sugeri ao Conselho Diretor e com este / decidir sobre a criação de outros órgãos auxiliares à administração da // Fundação. VIII- juntamente com o tesoureiro da entidade, abrir e movimen- tar contas bancárias, assinar cheques, dar quitação, aceitar títulos de / responsabilidades da Fundação, firmar juntos a entidades financeiras // quaisquer tipos de empréstimos de interesse da entidade. Capítulo IV- Do patrimônio e do regime financeiro. Art. 14º- Constituem patrimônio da Fun- dação: I-a importância de Cr\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZÉIROS), doada / pela instituidora, através da Lei Municipal nº 30 de 05 de novembro de // 1984; II- O Hospital Juvino Pereira Nepomuceno, bem como todos os bens // móveis pertencentes ao Hospital acima citado; III- Os que, por qualquer / forma venha adquirir com recursos próprios. IV- Os que a ela venham a // ser incorporados em razão de legados, doações, auxílios ou subvenções; V- Outros meios eventuais de constituição do seu patrimônio. Parágrafo único No caso de extinção, os seus bens serão revertidos a Instituidora ou ou- tra entidade criada com a mesma finalidade. Art. 15º- Os recursos para ma- nutenção da Fundação advirão das seguintes fontes: I-juros, frutos e ren- dimentos dos bens patrimoniais; II- auxílios dos poderes públicos, notada mente a subvenção estipulada no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Munici- pal nº 30 de 05 de novembro de 1984; III- doações e legados; IV-taxas e / emolumentos; V-operações de créditos; VI- a receita proveniente da presta- ção de serviços a pessoas não incluídas no artigo 2º e seus itens do pre- sente estatuto. VII- outras receitas eventuais. Art. 16º- O regime

financeiro da Fundação obedecerá as seguintes normas: I- O exercício financei- ro coincidirá com o ano civil; II- a proposta orçamentária devidamente // justificada pelo Presidente da Fundação, será encaminhada à apreciação // do Conselho Diretor até o dia 20 de Dezembro de cada ano, para execução / do exercício seguinte; III- durante o exercício financeiro o Conselho Di- retor poderá autorizar a realização de despesas não previstas no orçamen- to financeiro, desde que, as necessidades dos serviços reclamem sua exe- ção e hajam recursos disponíveis. Art. 17º- As prestações de contas // obedecerão aos preceitos legais, comprindo fielmente as normas estabeleci- das pelos Tribunais de contas e serão publicadas em órgão de imprensa // com circulação local. Parágrafo Único- Aprovada pelo Conselho Diretor, a prestação de conta da Fundação será em forma de cópia endereçada aos órgãos fiscalizadores competentes, bem como as entidades doadoras de re- cursos para o seu funcionamento. Capítulo V- Dos servidores da Fundação. / Art. 18º- Os direitos e deveres dos servidores da Fundação serão regula- dos pela C.L. T. CONSERVAÇÃO

Cartório de 4.º Ofício
Antonio Hamilton Rechine Dentista
TABELÃO PÚBLICO
S. Paulo - SP

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DA PARAIBA

Cartório do 2º. Ofício da Comarca de Cuité - Estado da Paraíba



ANACLETO DA COSTA PEREIRA, Escrivão e Tabelião Público do Registro de Imóveis (Zona Sul), da Comarca de Cuité, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO, na forma que me é facultada e a requerimento verbal de parte interessada que por este Cartório do 2º Ofício (ZONA SUL) desta Comarca de Cuité, / do Estado da Paraíba, consta o Registro de nº 17, às fls. 30, do Livro / A Nº 1 DE PESSOA JURÍDICA, em data de 17 de maio de 1988, DA FUNDAÇÃO JU VINO PEREIRA NEPOMUCENO= BARRA DE SANTA ROSA=PB. ESTATUTOS.

O REFERIDO É VERDADE DOU FÉ.

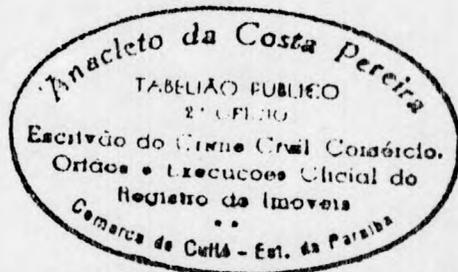
Cuité, 17 de maio de 1988

Anacleto da Costa Pereira

Escrivão

OBS: O selo referente a taxa de aposentadoria será pago por verba por este Cartório na Coletoria Estadual desta cidade.

Esc.



AUTENTICO esta fotocópia, reprodução fiel do original; dou fé Dos. lei 2148 de 25-5-949.

Cuité - Pb, 19 de 05 de 1988

Maria de Lourdes Marinho

ESCRIVÃO

Maria de Lourdes Marinho
Tabelião Público
Escrivã de Crimes, Civil, Comercial, Orfão e Execução e Oficial de Reg. de Imóveis
Comarca de Cuité - Paraíba



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 102/89

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Jovino Pereira Nepomuceno e dá outras providências.

AUTOR: O DEPUTADO AÉRCIO PEREIRA

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

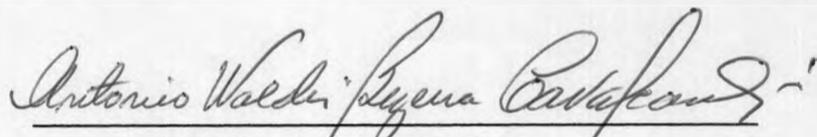
A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebe o Projeto de Lei nº 102/89, de autoria do nobre Deputado Aécio Pereira, que "Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Jovino Pereira Nepomuceno e dá outras providências."

A matéria ora em análise por este órgão técnico do Poder Legislativo não fere qualquer dispositivo constitucional, jurídico e técnico-formal, motivos pelos quais somos inteiramente favoráveis a aprovação da proposição em epígrafe, por unanimidade.

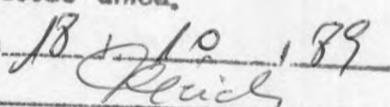
Salvo melhor juízo,

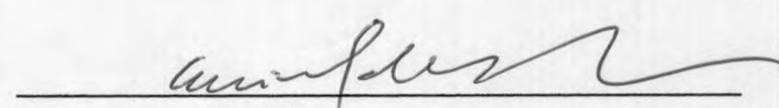
É o Parecer.

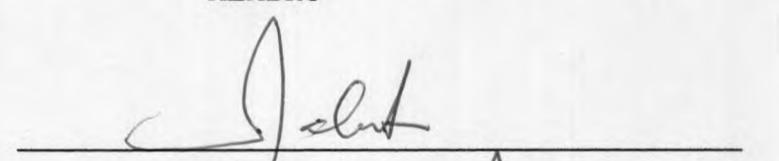
Sala das Comissões, 16 de outubro de 1989.

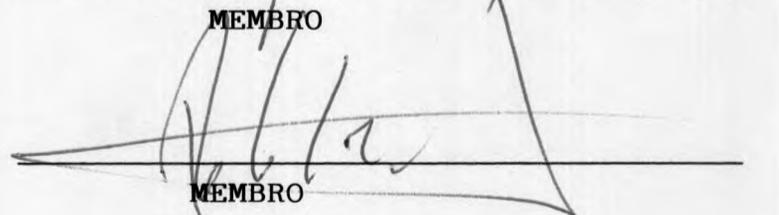

PRESIDENTE E RELATOR

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 18 de 10 1989

1. SECRETÁRIO


MEMBRO


MEMBRO


MEMBRO

MEMBRO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

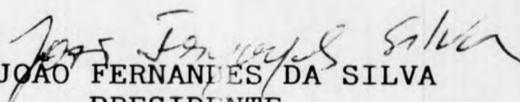
GP/Ofício nº 709/89
irm.

João Pessoa, 14 de novembro de 1989.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 076/89, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 18 de outubro próximo passado, que reconhece de Utilidade Pública a Fundação Jovino Pereira Nepomuceno e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redeção
NESTA _____ /



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

AUTÓGRADO Nº 076/89
Projeto de Lei nº 102/89 - A. L.

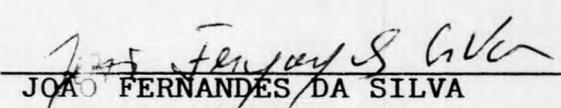
Reconhece de Utilidade Pública
a Fundação Jovino Pereira Nepomuceno'
e dá outras providências.

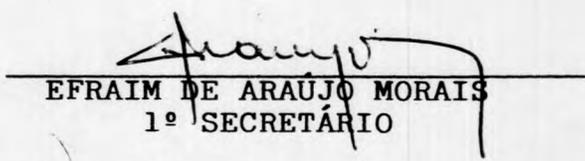
Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a
Fundação Jovino Pereira Nepomuceno, com sede e fôro na Cidade de
Barra de Santa Rosa, neste Estado.

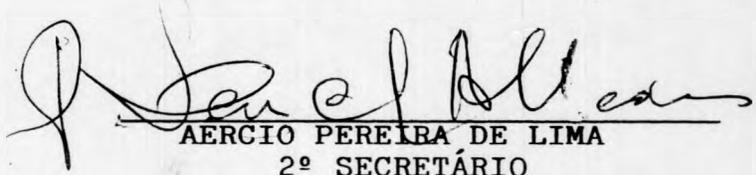
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Parai-
ba, em João Pessoa, 14. de novembro de 1989.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


AÉCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO